

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: teflmxri SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/09/2026 Projeto de lei nº 1114/2026 Protocolo nº 7833/2026 Processo nº 2585/2026	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Altera a Lei nº 11.029, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Doação de Órgãos no Estado de Mato Grosso, para instituir o mês de setembro como período estadual de conscientização e incentivo à doação e ao transplante de órgãos e tecidos - Setembro Verde.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.029, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o mês de setembro como período estadual de conscientização, incentivo e mobilização social em favor da doação e do transplante de órgãos e tecidos, denominado Setembro Verde.

§ 1º O Setembro Verde será realizado anualmente durante todo o mês de setembro, tendo como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre a importância social e humanitária da doação de órgãos e tecidos;
- II – incentivar o diálogo entre potenciais doadores e seus familiares acerca da vontade de doar;
- III – divulgar informações científicas e acessíveis sobre o processo de doação e transplante;
- IV – contribuir para a redução da desinformação, dos mitos e dos preconceitos relacionados à doação de órgãos e tecidos;
- V – estimular a participação da sociedade civil, das instituições de ensino, dos estabelecimentos de saúde, das entidades profissionais e das organizações sociais nas ações de conscientização;
- VI – divulgar informações sobre o funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes e da Central Estadual

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de Transplantes;

VII – valorizar as famílias doadoras, os transplantados, os profissionais de saúde e os demais agentes envolvidos no processo de doação e transplante;

VIII – estimular a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos na identificação de potenciais doadores, no acolhimento e na entrevista das famílias e no processo de doação e transplante.

§ 2º Durante o Setembro Verde poderão ser promovidas, entre outras ações:

I – campanhas educativas nos meios de comunicação e nas mídias digitais;

II – palestras, seminários, fóruns, audiências públicas e encontros educativos;

III – ações de conscientização em escolas, universidades, unidades de saúde e espaços públicos;

IV – distribuição de materiais informativos e educativos;

V – iluminação ou ornamentação de prédios e espaços públicos na cor verde, observada a disponibilidade e conveniência administrativa;

VI – caminhadas, eventos comunitários e atividades de mobilização social;

VII – ações destinadas à orientação das famílias sobre a importância de comunicar aos seus familiares, em vida, a intenção de ser doador;

VIII – divulgação de dados oficiais sobre doação, captação, transplantes e listas de espera;

IX – ações de capacitação e educação permanente dos profissionais integrantes da rede de saúde.

§ 3º As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em articulação com os Municípios, a União, por meio do Sistema Nacional de Transplantes, a Central Estadual de Transplantes, instituições de ensino, estabelecimentos de saúde, entidades da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas interessadas.

§ 4º A realização das ações previstas neste artigo observará as competências dos órgãos e entidades envolvidos e não implicará criação de novos cargos, funções ou estruturas administrativas.”

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 11.029, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 2º (...)

I – (...)

e) promover, especialmente durante o mês de setembro, ações integradas de conscientização e incentivo à doação e ao transplante de órgãos e tecidos, no âmbito da campanha Setembro Verde.”

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 11.029, de 29 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Incentivo à Doação de Órgãos no Estado de Mato Grosso, estabelecendo expressamente o mês de setembro como período estadual de conscientização, incentivo e mobilização social em favor da doação e do transplante de órgãos e tecidos, denominado Setembro Verde.

A proposta está alinhada à Lei Federal nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos e estabeleceu como objetivos informar e conscientizar a população, contribuir para o aumento do número de doadores, promover a discussão e a desmistificação do tema e aprimorar o Sistema Nacional de Transplantes. A própria legislação federal determina que a política seja implementada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

O tema possui enorme relevância social.

Segundo dados do Ministério da Saúde, no primeiro semestre de 2025 o Brasil alcançou a marca recorde de 14,9 mil transplantes, crescimento de 21% em relação a 2022. Ainda assim, mais de 80 mil pessoas aguardavam por um transplante no País, enquanto aproximadamente 45% das famílias brasileiras recusavam a doação quando consultadas.

Os números demonstram que ampliar a informação e estimular o diálogo familiar são medidas fundamentais para aumentar a efetividade das doações.

Em Mato Grosso, a realidade também evidencia a importância da matéria. No primeiro semestre de 2025 foram realizados 187 transplantes de órgãos e tecidos, sendo 3 transplantes renais e 184 de córnea.

Entre janeiro e setembro de 2025, a Central Estadual de Transplantes realizou dez captações de múltiplos órgãos, das quais resultaram 16 rins, 7 fígados e 1 coração, além da captação de 242 córneas. No mesmo período, os transplantes de córnea permitiram atender todos os pacientes que aguardavam esse procedimento no Estado.

Esses resultados revelam a capacidade do Sistema Único de Saúde e das equipes de transplantes de transformar solidariedade em vida.

A legislação proposta busca justamente fortalecer esse processo.

O Setembro Verde não pretende substituir ou criar um novo programa estadual. Ao contrário, a proposição aperfeiçoa o programa já existente, instituído pela Lei nº 11.029/2019, estabelecendo um período anual de intensificação das ações de informação, educação e mobilização social.

A escolha do mês de setembro também dialoga com o Dia Nacional da Doação de Órgãos, celebrado em 27 de setembro, e com a mobilização já realizada pelos órgãos públicos de saúde em diversos Estados brasileiros.

A experiência de outras unidades da Federação demonstra a pertinência da iniciativa.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O Estado de São Paulo instituiu, pela Lei nº 15.463/2014, o mês da doação de órgãos denominado Setembro Verde.

O Espírito Santo, por meio da Lei nº 10.374/2015, estabeleceu setembro como o Mês de Conscientização sobre a Doação de Órgãos – Setembro Verde.

Goiás instituiu o Mês Estadual Setembro Verde por meio da Lei nº 22.181/2023, incluindo expressamente o incentivo e a conscientização sobre a importância da doação de órgãos.

No Acre, a Lei nº 4.330/2024, que criou o Programa Doe Esperança, estabeleceu sua realização anual durante o mês de setembro, em alusão ao Setembro Verde.

Mais recentemente, o Ceará instituiu, pela Lei nº 18.801/2024, a Campanha de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos denominada Setembro Verde.

Mato Grosso, embora já realize ações da campanha por meio da Secretaria de Estado de Saúde e da Central Estadual de Transplantes, ainda não possui, na Lei nº 11.029/2019, previsão legal expressa estabelecendo setembro como período estadual de conscientização e mobilização sobre o tema.

A presente proposição vem, portanto, conferir segurança jurídica, continuidade institucional e maior visibilidade às ações já desenvolvidas no Estado.

Outro aspecto essencial é estimular a população a conversar com seus familiares.

No Brasil, a autorização familiar possui papel central no processo de doação de órgãos. Por isso, uma das principais estratégias de conscientização deve ser incentivar cada pessoa a manifestar em vida, à sua família, sua vontade de ser doadora.

Doar órgãos significa transformar um momento de profunda dor em possibilidade de esperança para outras pessoas.

A história recente da pequena Melissa Emorge de Arruda, que recebeu um novo coração e realizou seu transplante em Curitiba, demonstra de maneira concreta o significado humano dessa política pública. Sua trajetória evidencia que, por trás de cada transplante, existe uma família que autorizou a doação, uma equipe de profissionais e, sobretudo, uma oportunidade de vida.

Por essa razão, o Setembro Verde deve ser mais do que uma campanha: deve representar um compromisso permanente do Estado com a informação, a solidariedade e a preservação da vida.

A proposição também prevê que as ações possam ser realizadas mediante articulação com Municípios, Sistema Nacional de Transplantes, Central Estadual de Transplantes, instituições de ensino, estabelecimentos de saúde e sociedade civil, aproveitando estruturas e competências já existentes.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas, tampouco estabelece obrigação de despesa específica, limitando-se a aperfeiçoar a política pública estadual existente e estabelecer diretrizes de conscientização.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se compatível com a competência legislativa estadual e com as diretrizes da Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos.

Informar é salvar vidas. Conversar é criar esperança. Doar é permitir um recomeço.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2026

Eduardo Botelho
Deputado Estadual